



Universidade do Minho
Escola de Ciências

Regimento do Conselho Científico

da

Escola de Ciências

Abril 2010

ÍNDICE

Artigo 1º Objecto	3
Artigo 2º - Competências.....	3
Artigo 3º Composição e substituições.....	3
Artigo 4º Presidente do Conselho Científico.....	4
Artigo 5º Membros.....	5
Artigo 6º Renúncia, suspensão, perda de mandato e preenchimento de vaga	6
Artigo 7º Incompatibilidades	6
Artigo 8º Funcionamento.....	7
Artigo 9º Elaboração e aprovação de actas	8
Artigo 10º Revisão e alteração	8
Artigo 11º Entrada em vigor.....	8

Artigo 1º

Objecto

1. O presente regimento disciplina o funcionamento do Conselho Científico da Escola de Ciências da Universidade do Minho (ECUM).
2. O Conselho Científico é o órgão que define e superintende a política científica da Escola, de acordo com o artigo 33.º dos Estatutos da Escola de Ciências, publicados no Diário da República (2.ª série), n.º 143, de 27 de Julho de 2009 (Despacho n.º 17276/2009).

Artigo 2º -

Competências

1. São competências do Conselho Científico da ECUM as descritas no art.º 34.º dos Estatutos da ECUM naquilo que não contrarie os Estatutos da Universidade do Minho e o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior.
2. O Conselho Científico pode delegar no seu presidente as competências que entenda adequadas ao seu bom funcionamento.
3. O Conselho Científico deve elaborar o seu regimento, com vista a disciplinar e organizar o funcionamento do órgão, e aprová-lo em sede de Conselho Científico.

Artigo 3º

Composição e substituições

1. A composição do Conselho Científico é a resultante da aplicação do disposto no artigo 35.º dos Estatutos da Escola de Ciências;
2. Os vice-presidentes da Escola e os directores das subunidades orgânicas podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho Científico, sem direito a voto.
3. Podem ainda ser convidadas outras personalidades, vinculadas à Universidade ou não, para participarem nos pontos da agenda em que a sua especialização seja reconhecida e considerada pertinente à boa decisão, sem direito a voto, e mediante a anuência dos membros do órgão.
4. A eleição dos membros do Conselho Científico obedece ao disposto no regulamento eleitoral da Escola de Ciências.
5. Em caso de indisponibilidade para comparecer a reunião, não é permitido aos membros eleitos designarem um representante para participar nessa sessão.

Artigo 4º
Presidente do Conselho Científico

1. A presidência do Conselho Científico é exercida pelo presidente da Escola.

2. Compete ao presidente do Conselho Científico:

a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Científico, assinar conjuntamente com o secretário da reunião, as respectivas actas, aceitar as justificações de faltas às reuniões e exercer o voto de qualidade, excepto nas votações que se efectuem por escrutínio secreto;

b) Declarar a existência de vacaturas no Conselho Científico e proceder às substituições nos termos da lei e do presente regimento;

c) Verificar a existência de conflitos de interesse, incompatibilidades e impedimentos dos membros do órgão;

d) Executar as deliberações tomadas pelo Conselho Científico, assegurando o respectivo expediente ou os actos administrativos que delas decorram, dando a conhecer ao Conselho Científico o seu andamento;

e) Definir a constituição e nomear os membros de comissões que venham a ser criadas, podendo estas, sempre que se justifique, integrar Professores e Investigadores que não sejam membros do Conselho Científico;

f) Convidar os vice-presidentes da Escola e os directores das subunidades orgânicas a participar nas reuniões do conselho científico, sem direito a voto.

g) Propor o secretário das reuniões;

h) Exercer todas as demais competências que por lei, pelos Estatutos da Universidade do Minho ou pelos Estatutos da Escola de Ciências lhe forem conferidas;

i) Exercer todas as demais competências que lhe sejam delegadas.

3. O presidente pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião.

4. Nas ausências e impedimentos do presidente, a presidência do órgão é assegurada por um vice-presidente, com a categoria de professor catedrático, por si designado e que é o seu substituto legal. Na falta deste, a substituição será assegurada pelo membro do órgão mais antigo e de categoria mais elevada.

Artigo 5º

Membros

1. Os membros do Conselho Científico têm o direito de:

a) Ter acesso às convocatórias com, pelo menos 48 horas de antecedência, contendo a ordem do dia das reuniões e à documentação referente aos temas agendados;

b) Participar nas reuniões, intervindo nas discussões e votações que não colidam com o disposto nos números 5 e 6 do presente artigo;

c) Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas e declarações de voto;

e) Ter acesso a toda a documentação e outra informação disponível e considerada relevante ao exercício da respectiva função;

f) Exercer as demais funções inerentes à condição de membro.

2. São especiais deveres dos membros do Conselho Científico:

a) Cumprir o presente Regimento;

b) Comparecer e participar nas reuniões e nas outras actividades do órgão para que foram designados, indicando e justificando a razão da sua eventual ausência;

c) Desempenhar as funções que o Conselho Científico os incumba no respectivo âmbito.

3. O dever de comparecer às reuniões, por parte dos membros do Conselho Científico, prevalece sobre quaisquer outros deveres funcionais, com excepção da participação em júris de concursos e em provas académicas.

4. As faltas devem ser comunicadas ao presidente, com a respectiva justificação, até ao início da reunião a que respeitem, ou, não sendo possível, justificadas nos cinco dias imediatos ao impedimento.

5. Os membros do Conselho Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos relacionados com:

a) Actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;

b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores ou nos quais tenham interesse.

6. Não podem participar em deliberações sobre manutenção de contrato de trabalho por tempo indeterminado os membros do órgão nas seguintes condições:

a) Docentes com categoria igual ou inferior à situação em apreciação, se estiverem em período experimental;

b) Elementos que não pertençam à carreira docente ou à carreira de investigação científica.

Artigo 6º

Renúncia, suspensão, perda de mandato e preenchimento de vaga

1. Os membros do Conselho Científico podem renunciar ao exercício do respectivo mandato, através de comunicação fundamentada dirigida ao presidente do órgão e que será divulgada na reunião seguinte, tornando-se efectiva a partir desta data.
2. Os membros do Conselho Científico podem requerer fundamentadamente a suspensão do respectivo mandato, nos termos definidos no número anterior, por prazo não inferior a um mês nem superior a um ano, em consequência de motivo relevante previsto legalmente ou de outras situações ponderosas referentes às suas funções de docência e ou de investigação.
3. Em caso de impedimento permanente, considerando-se como tal aquele que previsivelmente perdure para além do limite máximo indicado no número anterior, o Conselho Científico delibera sobre a verificação dos respectivos pressupostos e, sendo o caso, declara a abertura da vaga e determina o seu preenchimento nos termos do número seguinte.
4. O preenchimento da vacatura opera-se através do primeiro candidato que se seguir na ordem de precedência da respectiva lista.
5. O membro investido nos termos do número anterior completa o mandato do membro cessante ou, no caso de ausência temporária inferior ao tempo remanescente de mandato a preencher, exerce-o durante o período em que se registre a ausência.
6. O presidente do Conselho Científico deve declarar perdido o mandato dos membros deste órgão que faltem injustificadamente a três reuniões ordinárias consecutivas.
7. Perdem também de imediato o mandato os membros do Conselho Científico que deixem de pertencer ao corpo que representam ou que deixem de estar vinculados à Escola de Ciências.

Artigo 7º

Incompatibilidades

Os membros do Conselho Científico que se encontrem numa das situações de incompatibilidade previstas na lei ou nos Estatutos da Universidade do Minho, suspendem o seu mandato até que cesse a situação de incompatibilidade, sendo substituídos nos termos previstos na lei e no presente regimento.

Artigo 8º

Funcionamento

1. O Conselho Científico reúne ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa, ou por solicitação escrita de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. O Conselho Científico só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos membros com direito a voto.
3. Quando necessário, por força do n.º 5 do artigo 5.º do presente Regimento, poderá realizar-se reuniões do Conselho Científico restritas aos membros de determinadas categorias ou com contrato de trabalho por tempo indeterminado.
4. As decisões do Conselho Científico são tomadas por maioria absoluta salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria relativa ou maioria qualificada.
5. Não se verificando na primeira convocatória o quórum previsto no n.º 2, é convocada nova reunião com o intervalo de, pelo menos 24 horas, prevendo-se nessa convocatória que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.
6. A convocatória de cada reunião é definida pelo presidente e deve ser enviada por via electrónica a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a reunião.
7. O presidente deve ainda incluir na convocatória das reuniões ordinárias os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião.
8. Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros, reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos, devendo a presidente solicitar a anuência do órgão para inclusão dos assuntos no início da reunião.
9. As deliberações do Conselho Científico adquirem eficácia depois de aprovadas as respectivas actas ou os extractos das mesmas de onde conste a deliberação aprovada.
10. O voto secreto será obrigatoriamente adoptado sempre que proposto por qualquer membro do Conselho Científico e após a sua aprovação por maioria absoluta.
11. A circulação de documentos entre os membros do Conselho Científico será efectuada preferencialmente por via electrónica.

Artigo 9º

Elaboração e aprovação de actas

1. De cada reunião será lavrada acta, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações, inclusive eventuais declarações de voto que os seus membros pretendam anexar;
2. As actas são lavradas pelo secretário e enviadas aos membros do órgão, por e-mail, para verificação, sendo consideradas aprovadas no prazo de cinco dias úteis após esse envio, caso não se verifiquem propostas de alteração;
3. Caso surjam pedidos de alteração, a sua inclusão na acta necessitará da anuência do Presidente de Escola, sendo a nova versão enviada por e-mail a todos os membros do órgão, considerando-se a acta aprovada no prazo de cinco dias úteis após esse envio;
4. Decorrendo o prazo acima mencionado a acta será reenviada aos membros do órgão sendo posteriormente assinada pelo presidente e pelo secretário, considerando-se assim aprovada, e disponibilizada na intranet da ECUM;
5. Os membros têm ainda o direito de requerer a transcrição integral na respectiva acta das suas intervenções, desde que entreguem versão escrita após a respectiva leitura, na reunião respectiva;
6. Os documentos considerados relevantes para cada reunião, designadamente convocatória e documentos de suporte, serão depositados na intranet da Escola de Ciências em pasta a criar para cada reunião do órgão.

Artigo 10º

Revisão e alteração

1. O presente regimento deve ser objecto de revisão após alteração legal ou estatutária que o implique.
2. O presente regimento pode ser alterado, por iniciativa do presidente ou sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros.
3. As alterações ao regimento serão aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 11º

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Científico da Escola.

ANEXO AO REGIMENTO DO CONSELHO CIENTÍFICO

Em conformidade com o estipulado no n.º 3 do artigo 34.º dos Estatutos da Escola de Ciências, o Conselho Científico, reunido em 21 de Abril, delegou na Presidente do Conselho Científico, Prof. Estelita Vaz, as seguintes competências:

- Aprovação de admissibilidade à dissertação de Mestrado;
- Aprovação de júris de Mestrado;
- Emissão de parecer sobre pedidos de prorrogação de prazo para defesa de teses de Mestrado e Doutoramento sempre que fundamentados em atestados médicos;
- Aprovar pedidos de redacção de teses de Mestrado e Doutoramento em língua inglesa;
- Autorizar reinscrições em Mestrados ou Doutoramentos sempre que contem com o parecer da respectiva comissão directiva;
- Aprovar as actas de seriação de 2.ºs e 3.ºs ciclos de estudos desde que se enquadrem nas alíneas a) ou b) do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento dos cursos de pós-graduação da UM;
- Emitir parecer favorável a pedidos de adiamento de inscrição em 3.ºs ciclos que aguardem decisão sobre atribuição de bolsa ou assinatura de contrato por parte de entidades financiadoras (FCT).